

Rio de Janeiro - RJ, 19 de junho de 2020.

Assunto: *Requisição de Esclarecimentos quanto à notícia de descumprimento do Protocolo Jogo Seguro*

Referência: *Inquérito Civil PJDC n.º 1000/2020 (Protocolo MPRJ n.º 2020.00358257) - Favor informar este número de registro na resposta*

Senhor Presidente,

Considerando-se o recebimento por esta promotoria de ofício do CREMERJ informando que o Clube de Regatas do Flamengo não teria cumprido integralmente as diretrizes do Protocolo Jogo Seguro por não ter realizado a concentração dos atletas 48 horas antes do jogo do dia 18/06/2020, assim como a publicação na imprensa de que a FERJ teria lançado nova versão do protocolo Jogo Seguro às vésperas do referido jogo, e a veiculação de nota de esclarecimento pela FERJ em seu site no dia 18/06/2020, na qual o Sr. Rubens Lopes da Costa Filho, presidente da FFERJ, alega que não houve o descumprimento do protocolo, venho por meio do presente expediente, nos autos do procedimento em epígrafe, **requisitar** que esta entidade:

1) Informe se foi realmente elaborada nova versão do Protocolo Jogo Seguro, diferente daquela enviada ao MPRJ em 12/06/2020 e, caso isso tenha ocorrido, que seja remetida cópia da nova versão do protocolo a esta promotoria;

2) Informe se há fiscalização, por parte da FFERJ, quanto ao cumprimento do protocolo Jogo Seguro por parte dos clubes, indicando quais medidas sancionatórias podem vir a ser tomadas em caso de descumprimento;

3) Preste maiores esclarecimentos quanto ao episódio narrado referente à ausência de concentração dos jogadores do Flamengo por 48 horas antes do jogo, tendo em vista que a versão do Protocolo Jogo Seguro recebida por esta promotoria foi a mesma aprovada pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal e, nos termos do art. 6º, III do decreto estadual nº 47.112, é prevista autorização para retorno, a partir de 06/06/2020, de atividades desportivas de alto rendimento sem público, desde que respeitados os devidos

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

protocolos, ou seja, eventual descumprimento do protocolo poderá caracterizar violação dos termos do decreto estadual que regula a prática de atividades econômicas no atual momento de emergência sanitária devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Por fim, adverte novamente o Ministério Público que é necessário que seja dada ampla publicidade e transparência ao Protocolo elaborado e suas alterações, sob pena de descumprimento do art. 5º da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), com sua divulgação no site da FERJ com antecedência mínima de 5 dias úteis antes dos jogos.

Assino ***prazo de 48 horas*** para resposta.

Favor, acusar o recebimento do presente *e-mail* e apresentar a sua resposta respondendo esta mensagem ou encaminhá-la para o endereço eletrônico consumidor@mprj.mp.br.

Atenciosamente,

Décio Viégas de Oliveira
Promotor de Justiça
Matrícula 8939

Ao Ilustre Senhor
Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente FERJ
ou
Ao Representante Legal da FERJ